

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Do Sr. Marcos Rogério)

Requer envio de Indicação ao Poder Executivo para a realização de estudos técnicos com vistas à inclusão das substâncias “diclorometano” e “tricloroetileno” na lista de substâncias entorpecentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.^a seja remetida ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a realização de estudos técnicos com vistas à inclusão das substâncias “diclorometano” e “tricloroetileno” na lista de substâncias entorpecentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Sala das Sessões, em 07 de Julho de 2015.

MARCOS ROGÉRIO
Deputado Federal

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Do Sr. Marcos Rogério)

Sugere ao Ministério da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a realização de estudos técnicos para a inclusão das substâncias “diclorometano” e “tricloroetileno” na lista de substâncias entorpecentes.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde.

Reportagem veiculada pelo programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, no dia 21 de junho de 2015, denunciou o uso das substâncias “diclorometano” e “tricloroetileno” na fabricação – ou no chamado “batismo” – do entorpecente “lança-perfume”. Dado o elevado grau de toxicidade das duas substâncias, casos de óbito têm sido relatados quando da aspiração de lança-perfume em cuja composição esses produtos tenham sido utilizados.

Nesse sentido, sugerimos a V. Ex.^a, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a realização de estudos técnicos visando à inclusão do “diclorometano” e do “tricloroetileno” na lista A1 das Substâncias Entorpecentes, nos termos da Lista A1 da Portaria ANVISA nº 344, de 12 de maio de 1998. A despeito de sua notória utilidade industrial, entendemos que essas substâncias devam apresentar exigências mais rígidas de comercialização e transporte, de modo a ser possível aos órgãos policiais e judiciais tipificarem como tráfico de drogas seu transporte não autorizado, sua comercialização indevida e seu uso clandestino.

Estamos certos da sensibilidade de V. Ex.^a para o célebre atendimento a este pleito, que não é apenas deste Parlamentar, mas de toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2015.

MARCOS ROGÉRIO
Deputado Federal